

PORTARIA Nº 018 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o acesso de profissionais de saúde em estabelecimentos da rede pública municipal no contexto da pandemia causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância de medidas para evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus e suas variantes nos estabelecimentos de saúde da Rede Estadual e Municipal do SUS, bem como o dever de hierarquia e disciplina dos agentes públicos envolvidos;

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR que somente poderão ter acesso e permanecer nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal, os profissionais de saúde que tiverem sido imunizados por meio da aplicação de vacina contra a COVID-19, observada a disponibilização da vacina para o respectivo profissional, os grupos prioritários e o Calendário de Vacinação.

§1º Os servidores públicos, efetivos ou comissionados, os servidores temporários, os residentes/bolsistas e os empregados de fundação estadual que deixarem de comparecer às suas atividades laborais em decorrência do disposto no caput terão suas faltas registradas e realizados os devidos descontos nos vencimentos/salários/bolsas, sem prejuízo, quando for o caso, da possibilidade de rescisão dos respectivos contratos e da adoção de outras providências admitidas pela legislação de regência.

§2º As pessoas jurídicas que prestam serviços por meio de contrato de administrativo e as Organizações Sociais que celebraram contrato de gestão, deverão executar as suas obrigações nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal por meio de profissionais de saúde que tenham sido imunizados nos termos do caput, incumbindo, às referidas pessoas jurídicas, proceder à substituição do profissional que não atender à regra de imunização.

§3º O não cumprimento da regra prevista no § 2º corresponderá a infração contratual, a ser devidamente representada pelo gestor fiscal do contrato à autoridade competente para aplicação de penalidade prevista no referido contrato e atos normativos equivalentes.

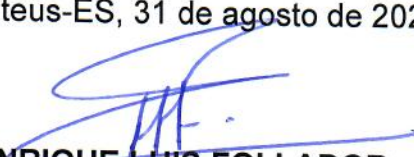
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

São Mateus-ES, 31 de agosto de 2021.



HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018